



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 018/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO PARA: PONTOS DISTRIBUÍDOS NA SEDE MUNICIPAL; CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO; PONTOS DE INTERNET NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/MENOR PREÇO POR LOTE Nº 017/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023 HOMOLOGADO EM 19/05/2023.

São Martinho da Serra, 12 de Junho de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TRENDSYS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 25.025.759/0001-50 sob o nº pessoa jurídica de direito privado, sito à R SETE DE SETEMBRO, 282, SALA 08, CENTRO, cidade de São Pedro do Sul/ RS, neste ato representada por seu proprietário, Senhor Marcelo Castro de Borba, portador do CPF nº 997.761.200-59, doravante designado simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso à internet através de link dedicado para: pontos distribuídos na sede Municipal; câmeras de videomonitoramento; pontos de internet no interior do município, conforme Quadro abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Lote 1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO PARA: PONTOS DISTRIBUÍDOS NA SEDE MUNICIPAL; CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO; PONTOS DE INTERNET NO INTERIOR DO MUNICÍPIO

Item	Descrição do Item	Qtd Mbps	Tipo de conexão	Qtd	Uni	Valor Unitário	Valor Final
1	CENTRO ADMINISTRATIVO 117	150 Mbps	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
2	DADOS (INTERNET) ENTRE OS PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO (7 PONTOS) E A BRIGADA MILITAR (01 PONTO). 117	10 MBPS FULL DUPLEX para os pontos e 100 MBPS FULL DUPLEX	Fibra Óptica	Mês	12	R\$799,33	R\$ 9.591,96
3	ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL 219 2233	100	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
4	SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS 583	100	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
5	ACADEMIA DE SAÚDE 319	50	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
6	CENTRO DE EVENTOS 14	50	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
7	PRAÇA MATRIZ 14	100	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
8	GINÁSIO 18	100	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
9	ESTÁDIO DE FUTEBOL 18	100	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
10	SECRETÁRIA DE AGRICULTURA 487	100	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
11	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 319	150	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
12	SECRETARIA DE OBRAS 655	50	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 111,00	R\$1.332,00
13	POLICLÍNICA 319	100	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
14	CAIXA DE ÁGUA CEMITÉRIO 655	50	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
15	NECROTÉRIO 14	50	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
16	CONSELHO TUTELAR 519	50	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
17	SECRETARIA DE OBRAS/FÁBRICA 655	50	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

18	GARAGEM DA PREFEITURA 655	50	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
19	BRIZOLETA 655	50	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
20	QUILOMBO – Igreja (INTERIOR) 14	50	RADIO	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
21	CAMPINAS – Igreja (INTERIOR) 14	50	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
22	ÁGUA NEGRA – Piquete Jorge Silva (INTERIOR) 14	50	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
23	ITAIMBE – Igreja (INTERIOR) 14	50	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
24	IBICUI – Igreja (INTERIOR) 14	50	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
25	RINCÃO DOS ALBINOS I – Igreja (INTERIOR) 14	50	RÁDIO	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
26	RINCÃO DOS TRINDADES – Igreja (INTERIOR) 14	50	RÁDIO	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
27	RINCÃO DOS PIRES – Galpão Comunitário (INTERIOR) 14	50	RÁDIO	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
28	RINCÃO DOS SALVIANOS – Igreja (INTERIOR) 14	50	RÁDIO	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
29	ESQUINA DURASNAL (INTERIOR) 14	50	RÁDIO	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
30	RINCÃO DOS CAMARGOS – Galpão Comunitário – Pasche (INTERIOR) 14	50	RÁDIO	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
31	SÃO MIGUEL – Igreja (INTERIOR) 14	50	RÁDIO	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
32	SÃO FRANCISCO – Igreja (INTERIOR) 14	50	RÁDIO	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
33	LAJEADINHO - Caixa D'água (INTERIOR) 14	50	RÁDIO	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
34	SANTO INÁCIO – Igreja (INTERIOR) 14	50	RÁDIO	Mês	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
35	ESCOLA CAMPINAS (INTERIOR) 206	100	Fibra Óptica	Mês	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
36	ESCOLA BOQUEIRÃO (INTERIOR) 206	100	RÁDIO	Mês	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
TOTAL							R\$ 84.999,96

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.1. Os Links de acesso devem ser instalados e configurados nos locais definidos no item 1 do Termo de Referência, no prazo de 30 dias (trinta dias) podendo ser prorrogado até 60 (sessenta dias) desde que justificados, a contar da data de assinatura do Contrato.

2.2 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

2.3 Constatada qualquer irregularidade na execução da entrega do objeto licitado, a Contratada se obriga a retificar, por suas expensas, todo dano ou inconsistência com o ofertado na licitação que deu origem à contratação, ou quaisquer outros motivos que impeçam seu uso, em razão de se destinarem à utilização humana, mesmo que tais fatos não tenham sido observados no ato do recebimento.

2.4. Cabe ao licitante as despesas pertinentes a deslocamento, carga, descarga e outros custos inerentes aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 84.999,96 (Oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais com noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros correrão conforme os créditos orçamentários do exercício vigente de acordo com cada Secretaria, conforme a necessidade de aquisição do objeto licitado.

- **ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito**
- PROJETO/ATIVIDADE: 2.066 - Manutenção das Atividades do Departamento de Esportes
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 - 18
 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
- PROJETO/ATIVIDADE: 2.007 - Manutenção do Centro Administrativo
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 14
- 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

- **ÓRGÃO: Secretaria de Educação**
- PROJETO/ATIVIDADE: 2.095 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental -MDE
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 - 206
 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

- PROJETO/ATIVIDADE: 2.096 - Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola -MDE
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 219
 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

- PROJETO/ATIVIDADE: 2.097 - Manutenção da Educação Infantil - Creche - MDE
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 233
 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

- **ÓRGÃO: Secretaria de Saúde**
- PROJETO/ATIVIDADE: 2.035 - Manutenção dos Serviços de Saúde Pública-ASPS
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 - 319
 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

- **ÓRGÃO: Secretaria de Agricultura**
- PROJETO/ATIVIDADE: 2.106 - Manutenção da Secretaria de Agricultura
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 - 497
 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

- **ÓRGÃO: Secretaria de Assistência Social**
- PROJETO/ATIVIDADE: 2.005 - Manutenção do Conselho Tutelar
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 - 519
 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

- PROJETO/ATIVIDADE: 2.059 - Manutenção das Atividades da Assistência Social



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
 - 533
 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

- **ÓRGÃO: Secretaria de Obras**
- **PROJETO/ATIVIDADE: 2.108 - Manutenção da Secretaria de Obras**
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
 - 655
 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

- **ÓRGÃO: Secretaria de Administração e Finanças**
- **PROJETO/ATIVIDADE: 2.088 - Manutenção da Departamento Financeiro**
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
 - 117
 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota de empenho, autorizada pelo fiscal de contrato.

5.2 A licitante vencedora deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico N° 017/2023) e o número do respectivo contrato, e nota de empenho.

5.3 A licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria requisitante o banco, n° da agência e o n° da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

5.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

5.5 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá: atender prontamente às solicitações desta Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

6.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o serviço, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6.3 Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado ou ainda que apresentem defeito;

6.4 Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

6.5 A contratada deverá fornecer declaração que está inscrita no Simples Nacional conforme IN 1234/2012 RFB, anexo IV e decreto municipal 4083 de 30 de dezembro de 2021. Caso a empresa não esteja inscrita no Simples Nacional deverá discriminar na nota fiscal o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, percentual e valor, conforme anexo IV da IN 1234/2012 RFB.

6.6 A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

6.7 A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 4 (duas) horas após aberto o chamado.

6.8 A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

6.9 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

6.10 Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na sub cláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

6.11 A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

6.12 A contratada deverá constar em seu quadro de funcionários ou societário, um profissional com formação em uma das seguintes áreas: Ciências da Computação, Engenharia da computação ou Sistemas de Informação, para garantir a expertise dos sistemas internos e a internet com segurança.

6.13 Apresentar a interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

6.14 Apresentar Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura 8h às 14h00min com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

6.15 Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;

6.16 Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber e atestar o material, através da nota fiscal conforme o empenho.

7.2 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.3 Fornecer local apropriado para armazenagem dos produtos quando entregue.

7.4 Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar nos itens recebidos;

7.5 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato (ata de registro de preços).



7.6 Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, por um agente responsável, em prazo não superior a cinco dias úteis.

7.7 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.8 Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a)** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c)** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** Comportamento inidôneo;
- f)** Comprometimento de fraude fiscal;
- g)** Fraudar a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato é de 12 meses podendo ser prorrogado sob interesse da Administração, por caracterizar-se como um serviço contínuo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO OBJETO

10.1 DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DOS ITENS 1 E 3 AO 19

10.1.1. A contratada será responsável pela interligação via roteamento da Sede da Prefeitura Municipal com os demais setores designados nos itens 3 ao 19, conforme solicitado, além disso nos lugares que houverem pontos de biometria deve haver conexão direta com um IP definido dentro do Centro Administrativo.

10.1.2. Garantia total da banda contratada com redundância, ou seja rota de backup;

10.1.3. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;

10.1.4. Oferecer pelo menos 18 IP fixo válido em IPv4, para cada Ponto no Interior, do bloco ASn da contratada, vedada a designação desses endereços por terceiros;

10.1.5. Velocidade do Link de conexão com a Internet de as definidas no QUADRO 1-
DETALHAMENTO DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.1.6. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar tráfego de entrada e tráfego de saída, simultaneamente.

10.1.7. Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

10.1.8. O item 1 referente ao Link Dedicado DEVERÁ SER INSTALADO ATÉ A SALA DESIGNADA QUE PERTENCE A PREFEITURA MUNICIPAL.

10.1.9. Os Itens 3 ao 19 terão um Link Dedicado que DEVERÁ SER INSTALADO em cada ponto.

10.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS do Item 2: Pontos de videomonitoramento

10.2.1. Transporte de dados de 100Mb (Mbps – Mega bits por segundo) quanto as características Mínimas solicitadas:

10.2.2. A contratada será responsável pela interligação do posto da Brigada Militar de São Martinho da Serra com as câmeras de monitoramento, como mostra a imagem no item 7.2

10.2.3. Garantia total da banda contratada com redundância;

10.2.4. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;

10.2.5. Oferecer pelo menos IP fixo válido em IPv4, para cada câmera e o roteador da Brigada Militar, totalizando 7 IPs Válidos IPv4 do bloco ASn da contratada, vedada a designação desses endereços por terceiros;

10.2.6. Velocidade do Link de conexão com a Brigada Militar de no mínimo 30 Mbps em cada Câmera.

10.2.7. Prover uma conectividade entre os pontos do item 7.2 em fibra óptica, com taxa de transmissão de 100 Mbps (cem megabits por segundo) full duplex na Brigada Militar, e de 30 Mbps (trinta megabits por segundo) full duplex em cada câmera.

10.2.8. Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

10.2.9. O Link DEVERÁ SER INSTALADO ATÉ O RACK DE REDE DA BRIGADA MILITAR.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.3. DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DO ITEM 20 AO 36: Interior do município

10.3.1. A contratada será responsável pela interligação via roteamento da Sede da Prefeitura Municipal e Brigada Militar com os demais setores designados no item 7.3 do edital e do QUADRO 03 (QUADRO 03- GEOLOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO NO INTERIOR). Além disso, nos lugares que houverem pontos de biometria deve haver conexão direta com um IP definido dentro do Centro Administrativo.

10.3.2. Garantia total da banda contratada com;

10.3.3. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;

10.3.4. Oferecer pelo menos 17 IP fixo válido em IPv4, para cada Ponto no Interior, do bloco ASn da contratada, vedada a designação desses endereços por terceiros;

10.3.5. Velocidade do Link de conexão com a Internet para cada ponto com o mínimo especificado no QUADRO 1- DETALHAMENTO DO OBJETO

10.3.6. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar tráfego de entrada e tráfego de saída, simultaneamente.

10.3.7. Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, quando for o caso, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

10.3.8. Ser provido com base em uma infraestrutura via rádio, quando for o caso, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

10.3.9. Cada Link Dedicado DEVERÁ SER INSTALADO em cada ponto no interior sendo que deverá OBRIGATORIAMENTE TRANSMITIR SINAL WIFI COM FREQUENCIA DE 2.4 GHZ (GIGA HERTZ), DE MANEIRA ABERTA PARA USO LOCAL.

10.3.10. Ser provido com base em uma infraestrutura conforme o QUADRO 03 QUE ESPECIFICA QUAIS PONTOS DEVEM SER OBRIGATORIAMENTE COM USO de fibra-óptica E QUAIS DEVEM SER VIA RÁDIO como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

10.4. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.4.1. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

10.4.2. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

10.4.3. A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

10.4.4. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

10.4.5. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 4 (duas) horas após aberto o chamado.

10.4.6. A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

10.4.7. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, com características que a Contratante estipular. Lembrando que os equipamento a serem utilizados serão por meio de comodato.

10.4.8. Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

10.4.9. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

descritas na sub cláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

10.4.10.A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

10.4.11.A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

10.4.12.A contratada deverá constar em seu quadro de funcionários ou societário, um profissional com formação em uma das seguintes áreas: Ciências da Computação, Engenharia da computação ou Sistemas de Informação, para garantir a expertise dos sistemas internos e a internet com segurança.

10.4.13.A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

10.4.14.Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura 8h às 14h00min com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

10.4.15.Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;

10.4.16.Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

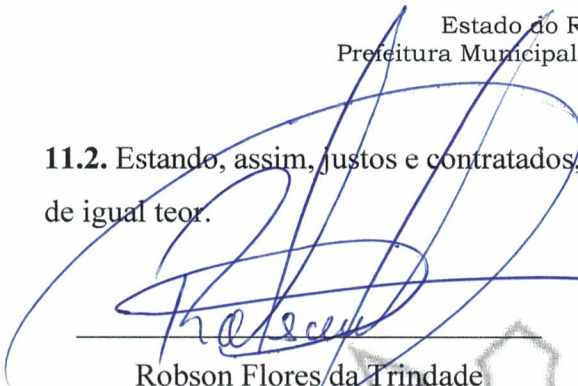
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

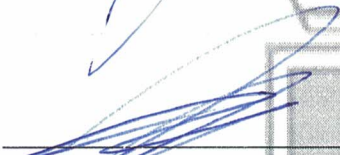
11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.




Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal em exercício



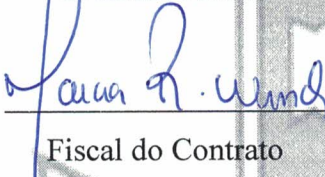
TRENDSYS LTDA
Marcelo Castro de Borba
CONTRATADA




André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
CAB/RS 92.782




Fiscal do Contrato
Secretaria de Administração e Finanças




Fiscal do Contrato
Secretaria de Saúde




Fiscal do Contrato
Secretaria de Obras



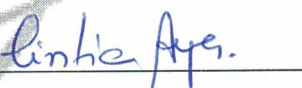
Fiscal do Contrato
Secretaria de Assistência
Social



Fiscal do Contrato
Secretaria de Agricultura



Fiscal do Contrato
Secretaria de Educação



Fiscal do Contrato
Gabinete do Prefeito